



Of. nº 055/2020-GP

Passa Sete/RS, 28 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 57, inciso V, e art. 46, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar em anexo as **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** aos **Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020**, de origem Legislativa, na redação final que lhes deu as Emendas Modificativas nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020, que fixam, respectivamente, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (PL nº 003/2020), do Prefeito e Vice-Prefeito (PL nº 004/2020) e dos Secretários Municipais (PL nº 005/2020), para a legislatura 2021/2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021.

Juntamente com as razões de veto, devolvo os respectivos projetos de lei para as providências do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Cordiais saudações.

  
**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSÉ MARÇAL DASSI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
PASSA SETE/RS



## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020 DE ORIGEM LEGISLATIVA

### MENSAGEM DE VETO Nº. 003/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 46, §1º da Lei Orgânica do Município de Passa Sete/RS, decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº. 005/2020**, de origem Legislativa, que “Fixa os subsídios dos Secretários municipais do município de Passa Sete, RS, para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

Depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica, decido vetar integralmente o **Projeto de Lei nº. 004/2020**, de origem Legislativa, pelas razões expostas a seguir:

### RAZÕES DO VETO:

O projeto em questão recebeu a Emenda Modificativa nº 003/2020, mantendo o valor dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, no mesmo valor recebido atualmente (R\$ 6.684,85), além de assegurar a percepção de 13º salário.

Cumprindo, assim, com as atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, manifesto discordância em relação ao Projeto de Lei submetido à apreciação dos Nobres Vereadores, por entender que este é contrário ao interesse público.

Em meio a longa estiagem que assola o Município e região, aliado ao atual cenário de pandemia mundial, ocasionado pela rápida expansão do Covid-19, o país se depara com a maior crise econômica na era democrática, cujo objetivo maior é salvaguardar vidas, empregos e empresas, ante a uma realidade próxima de recessão, ainda sem estimativa de término.

Sabe-se que, nas empresas privadas, está havendo a flexibilização das regras trabalhistas para a manutenção dos empregos, como por exemplo, a redução da jornada de trabalho com corte de salários e suspensão de contrato, férias coletivas, acordos coletivos para redução de salários, antecipação de férias, suspensão do recolhimento do FGTS pelos empregadores, etc.



O fato é que, o país decretou situação de calamidade pública. Passa Sete não pode ser visto como um município isolado e insensível frente aos impactos causados pelo novo coronavírus em todas as atividades financeiras.

Em razão disso, a Administração Pública deve tomar medidas eficazes para combater ou ao menos minimizar os impactos da pandemia. Uma dessas medidas é justamente a redução de despesas públicas, dentre as quais passíveis de serem concretizadas está a redução dos subsídios dos Secretários Municipais, assim como do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a próxima legislatura.

Ante o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 005/2020, em virtude de ser contrário ao interesse público, apresento Veto Total ao mesmo.

Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 005/2020, de Origem Legislativa, as quais encaminho à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Passa Sete/RS.

RAZÕES DO VETO:

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



PROTOCOLO	
Nº 005120	Data: 30/04/2020
Secretário	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA SETE

### PROJETO DE LEI Nº 005/2020

ORIGEM LEGISLATIVA — REDAÇÃO FINAL

#### VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Votos a Favor: 8 Votos Contra: 0

(X) Aprovado ( ) Rejeitado

Em 18/05/2020

Presidente

SUBMETIDO À	
(X) Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social	<u>14/05/2020</u>
(X) Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura	<u>14/05/2020</u>
 Presidente	

Fixa os subsídios dos Secretários municipais do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

Art.1º: Os Subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2021, é fixado nos termos desta Lei.

Art.2º: Os Subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, na forma constitucional prevista, corresponderão a uma parcela única mensal no valor de R\$ 6.684,85 (seis mil seissentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art.3º: Os Subsídios estabelecidos no artigo anterior serão revisados por meio de Lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.  
Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.4º: Os secretários municipais farão jus ao recebimento de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Art.5º: Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais, receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.

Art.6º: O gozo de férias anuais aos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, serão em conformidade com a legislação vigente à época das férias.

Art.7º: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art.8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicadas a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.432, de 15 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

José Marçal Dassi  
Presidente

Cristiani Calheiro Jung  
Vice-Presidente

Gilmar Luiz Morsch  
Secretário